



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.933-A, DE 2015 **(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Dispõe sobre o transporte de animal doméstico no serviço público de transporte coletivo de passageiros; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido o transporte de animal doméstico que possua peso de até 15 quilos no serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Excetuam-se à permissão estabelecida no caput os horários de pico no transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º O animal deverá estar acomodado em caixa específica de transporte, com material resistente e com porta que contenha travamento e que impeça a sua saída.

Art. 3º Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 4º O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos demais passageiros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que há muitas dificuldades para transporte de animais, tanto para realização de castrações como para atendimento veterinário, se faz necessária a aprovação desta proposta.

ONGs e protetores independentes de animais reivindicam que o Poder Público possibilite formas de transporte a baixo custo para a realização de atendimentos a animais. São comuns os casos de animais em situação de risco, que necessitam de atendimento veterinário urgente, e não têm meios de transporte para clínicas ou hospitais veterinários. O Poder Público ainda não fornece atendimento veterinário gratuito, então, o mínimo que deve ser feito é possibilitar transporte acessível.

Ademais, a facilitação do transporte de animais pode potencializar os índices de castrações, o que pode colaborar para o controle populacional e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida de animais. Muitas pessoas querem castrar cães ou gatos, mas por dificuldades de logística, acabam não conseguindo.

Confiamos que os Nobres Parlamentares darão a devida atenção à proposta, tendo em vista a necessidade ocasional de transporte dos animais, visando principalmente, os devidos cuidados a esses.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Marcelo Belinati
Deputado Federal (PP/PR)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Chega para exame deste Órgão Técnico, o projeto de lei em epígrafe, que permite o transporte de animal doméstico, com até quinze quilos, no serviço público de transporte coletivo de passageiros, exceto para os horários de pico. O PL condiciona o transporte em foco à acomodação em caixa específica de transporte, fabricada com material resistente e com porta, cujo travamento impeça a saída do animal, além de não prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos passageiros. A proposta atribui ao proprietário a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto.

A cláusula de vigência prevê sua aplicação a partir da data de publicação da medida.

O autor justifica a medida como apoio aos donos de animais nos deslocamentos para consultas com veterinários ou mesmo castrações.

Em rito ordinário de tramitação, a proposta será apreciada em caráter conclusivo por esta Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à sua constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presença de animais domésticos no Brasil vem crescendo ao longo dos anos. Sua criação exige do proprietário cobertura de vacinas, consultas periódicas com veterinário ou mesmo castração. Esses procedimentos demandam deslocamentos até postos de vacinação, clínicas ou consultórios especializados. Mas, afora os cuidados de rotina, podem ocorrer casos emergenciais, os quais impõem o pronto atendimento do animal.

Em tais circunstâncias, o animal fica prejudicado, caso precise de transporte público coletivo. De fato, no quesito transporte, o animal e seu dono esbarram na barreira intransponível da impossibilidade de acesso ao veículo coletivo, situação que penaliza sobretudo as pessoas situadas em classe de renda de menor poder aquisitivo.

Nas viagens de maior curso, o animal também não encontra guarida nos meios de transporte de custo mais acessível, ônibus e trens.

Em relação ao juízo sobre o peso limite de quinze quilos do animal e a suficiência da forma de acondicionamento, melhor seria que a proposta fosse submetida ao crivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a qual não foi distribuída.

Vislumbra-se também possíveis problemas de constitucionalidade, quanto à aplicabilidade da proposta, frente à competência executiva do transporte coletivo urbano e intermunicipal, que deverão ser esquadrihados no fórum adequado da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Para evitar transtornos, o PL excetua o transporte de animal doméstico no horário de pico e prioriza a comodidade e a segurança dos passageiros.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.933, de 2015.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2016.

Deputado MARCELO MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.933/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes e Julio Lopes - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Laudívio Carvalho, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Sales, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Delegado Edson Moreira, Giuseppe Vecci, Jaime Martins, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Lucio Mosquini, Paulo Freire, Valtenir Pereira e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
